



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO Nº017/2020**

*Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia-Bahia Revoga o Decreto 013/2020 de 26 de março de 2020, e Altera o Art. 3º. do Decreto Municipal Nº. 010 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal 016 de 06 de abril de 2020, dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Teofilândia**, Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições legais e nos Termos da Lei Orgânica Municipal, e com base o art. 45, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município (Redação dada pela Ementa a Lei Orgânica nº. 03/2002).

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender tratar-se de evento complexo, que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como pandemia;

**CONSIDERANDO** que mesmo o Município de Teofilândia/BA, não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Teofilândia/BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, e em face do aumento dos casos de corona vírus em todo território nacional,

**CONSIDERANDO** a apenas a existência de casos suspeitos de Coronavírus em nosso município e cidades da região,

**CONSIDERANDO** a publicação do 010/2020 de 18 de março de 2020, Decreto 013/2020, de 23 de março de 2020 e Decreto 016 de 06 de abril de 2020;



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde e sobrevivência da população de Teofilândia-Bahia, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar no município de Teofilândia-Bahia um colapso no comércio local e o agravamento da situação sócio econômica dos moradores de nossa cidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus e mantém declarada a situação de emergência temporária em todo o município de Teofilândia-Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID -19 e suspende a partir de 07 de abril de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos caracterizados como Indústria e Comércio, no âmbito do Município de Teofilândia-Bahia, EXCETO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício desde que respeitado o limite máximo de 05 (cinco) pessoas no seu interior;
- II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;
- III - restaurantes, cafés, bares e congêneres localizados em áreas urbanas ou rural, para retirada no local ou na modalidade delivery;



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento cuja organização do fluxo ficará sob a responsabilidade da instituição bancária.

VIII - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - farmácias e drogarias;

XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

XIV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

XV - prestadores de serviços de manutenção de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XVI - oficinas mecânicas;

XVII - transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 2º e 3º;

XVIII - prestadores de serviços de manutenção de telecomunicação e internet;

XIX - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XX - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

XXI - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de outros equipamentos essenciais ao transporte à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXII – obras e serviços de construção civil.

XXIII – serviços de venda de equipamentos eletrônicos, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery.

XXIV – casas de matérias de construções ou congêneres para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery.

XXV - velório, com até 05 (cinco) pessoas;

- a) – Em caso de óbito no domicílio, a funerária contratada deverá ser a única responsável pelo manejo dos corpos;
- b) – a duração do velório será de no máximo 30 minutos;
- c) Os óbitos que ocorrerem após 18h, o corpo ficará sob a responsabilidade da funerária contratada até as 08 horas da manhã do dia seguinte.

XXVI - serviços de papelaria para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

XXVII – lanchonetes, sorveterias, restaurantes e congêneres, localizados em postos de combustíveis ou nas imediações das BRs, somente para atendimento aos caminhoneiros ou delivery;

XXVIII – lojas de roupas e confecções.

XXIX – Os mercados municipais e suas lojas que comercializam comidas e bebidas, desde que no sistema delivery;

XXX – clinica medicas, odontológicas e de fisioterapia, para atendimento de urgência e emergência;

XXXI – clinicas de estética, salão de beleza e barbearia mediante atendimento com agendamento no limite de um cliente por horário marcado;

**§. 1º** - Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados o seu funcionamento e/ou atendimento ao cliente, ficam obrigados no prazo de até 05



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

(cinco) da publicação deste Decreto, a execução das medidas para o enfrentamento e combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), tais como:

I - Higienização constante do local e pessoal que adentre ao estabelecimento comercial, bem como disponibilizará ainda:

- a) Álcool gel para os cliente e funcionários;
- b) Todos equipamentos de Epis para os funcionários, cumprindo os protocolo de segurança do trabalho previsto nas Normas Legais e as determinadas pela OMS;

II - Manter o funcionamento do estabelecimento com a observância de ocupação do espaço interno na ordem de (01) uma pessoa a cada 02m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

III - Os comércios que durante o atendimento aos clientes formarem filas, inclusive bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários, ficam obrigados a criarem medidas de segurança de forma a garantir uma distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes, inclusive nas filas que se formarem na parte externa do estabelecimento, e com sinalização da distância estabelecida para cada cliente;

IV - As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus, podendo responder criminalmente por seus atos e ainda serem aplicadas as sanções:

- e) Interdição do estabelecimento,
- f) Multa;
- g) Confisco de mercadoria;
- h) Cancelamento do Alvará.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** As feiras livres funcionarão excepcionalmente aos sábados, das 6h às 13h;

**§ 1º** - As barracas de feiras livres deverão respeitar a distância mínima de uma para outra de dois metros;

**§ 2º** - Fica ainda proibido e por tempo indeterminado, a instalação de barracas advindas de outras cidades.

**Art. 3º.** O Art. 3º. do Decreto Municipal nº. 010 de 18 de março de 2020, passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 3º:.....**

- Ficam suspensas atividades escolares na rede pública de ensino no âmbito do município de Teofilândia, pelo prazo de mais 23 (dias) dias, prorrogáveis, se necessário, iniciando-se em 08 de abril de 2020 até 30 de abril de 2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando-se o Decreto Municipal, 13 de 23 de março de 2020 e 016 de 06 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 07 de abril de 2020.

*Fércio Nunes Oliveira*

*Prefeito Municipal*